



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual e Valor

Contrato nº: 281/2022-SAUDE 5º termo aditivo

Contratada: EMPRESA ROCHA QUINTANA SERVIÇOS MEDICOS S/S CNPJ sob o nº 26.432.572/0001-33

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO CONTINUADO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JACAREACANGA/PA

.O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Saúde, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência e Valor Contratual por ser um serviço imprescindível, ininterrupto, de urgência e contínuo, dando continuidade as necessidades da administração pública levando em consideração a supremacia do interesse público.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57 da Lei 8666/93 que assim determina:

Estaremos realizando um novo processo licitatório na modalidade de Credenciamento para contratação de profissionais na área de saúde para atuarem junto ao hospital municipal, mas enquanto o processo não finaliza para que se contrate os profissionais.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Am



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e de vida a transitoriedade da situação, a melhor solução é aditivo de prorrogação.

DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, inciso II, c/c art 65 I, b § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; Observa-se que as situações de prorrogação de prazos de execução contratual previstas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 estão associadas a eventos provocados fato excepcional ou imprevisível, sem culpa do contratante e contratado. Nesta senda, ocorrendo às hipóteses descritas nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei de Licitações, nada mais lógico que se devolva ao contratado o prazo de execução para o deslinde ao contrato.

Art.65. os Contratos regidos por lei poderão ser alterados , com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela administração;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto , nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O Contratado fica obrigado a aceitar , nas mesmas condições contratuais , os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, ate 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, ate o limite de 50 (cinquenta por cento) para os seus acréscimos)

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo

II - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Jacarecanga/PA, 31 de Agosto de 2023.


Alan Marcelo Simon
Secretário municipal de Saúde